PARLAMENTO EUROPEU

*2004* *2009*

*Documento de sessão*

29.9.2004 B6-0070-2004

# PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO

apresentada nos termos do nº 1 do artigo 114º do Regimento

por Rosa M. Díez González

em nome do Grupo PSE

referente ao projecto de estratégia anti-droga da UE (2005-2012)

**B6-0070-2004**

**Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao projecto de estratégia anti-droga da UE (2005-2012)**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a reunião do Conselho JAI dos dias 2 e 3 de Dezembro de 2004, durante a qual será examinado um projecto de estratégia anti-droga da UE para o período de 2005-2012,

– Tendo em conta a reunião do Conselho Europeu de 17 de Dezembro de 2004, durante a qual será adoptado o projecto de estratégia anti-droga da UE para o período de 2005-2012,

– Tendo em conta o nº 1 do artigo 114º do seu Regimento,

A. Considerando que o quadro e as prioridades fixadas pela nova estratégia anti-droga da UE servirão de base a dois planos de acção anti-droga trienais consecutivos da UE (2005-2007 e 2009-2011), cada um deles seguido de um período de avaliação de um ano (2008 e 2012),

B. Considerando que um dos elementos essenciais da política de combate à droga na UE é a melhoria da cooperação entre as instituições comunitárias,

C. Considerando que é importante aproveitar esta oportunidade para fomentar e desenvolver políticas eficazes e globais de combate à droga,

1. Dirige as seguintes recomendações ao Conselho:

   a) Implantar uma verdadeira política europeia de combate à droga centrada na redução da procura e da oferta, bem como na informação e na avaliação;

   b) Fomentar e desenvolver políticas de minimização dos danos entre os Estados-Membros, sem impedir que estes adoptem medidas e desenvolvam experiências neste domínio;

   c) Velar pelo estrito cumprimento da cláusula anti-droga contida nos acordos internacionais e solicitar, para o efeito, que lhe seja reconhecido o estatuto de "cláusula essencial";

   d) Garantir que a elaboração pela Comissão dos projectos de plano de acção anti-droga (2005-2007 e 2009-2011) será feita em concertação com o Parlamento Europeu, o OEDT e a Europol, e após consulta das organizações interessadas da sociedade civil;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para conhecimento, ao Conselho Europeu e à Comissão.